PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2021

Institui o Projeto Empresa Amiga do Paratleta, QUE determina às empresas obrigadas a cumprir a Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência (Lei n º 8213/91), a contratar a Pessoa com Deficiência - Paratleta, no âmbito do município de Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Institui Projeto Empresa Amiga do Paratleta, que determina às empresas obrigadas a cumprir a Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência (Lei n º 8213/91), a contratar a Pessoa com Deficiência - Paratleta, como uma forma de permuta, equiparada de patrocínio indireto, dando legalidade para extinguir o pagamento das multas, trabalhando sua administração com inclusão social, no âmbito do município de Natal/RN.

Art. 2° A empresa que fizer parte do projeto fica isenta da multa estabelecida pela a Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência (Lei nº 8.213/91), em cumprimento aos percentuais a serem preenchidos pelas mesmas.

Art. 3º Por intermédio do projeto Empresa Amiga do Paratleta, as empresas contratarão o paratleta, que terá sua carteira assinada, com um valor mensal referente ao cargo disponibilizado por essa contratação.

Parágrafo único. O paratleta contratado se compromete a divulgar a marca da empresa que o contratou, podendo as partes negociarem as formas de contrapartida de divulgação, desde logomarca em equipamentos e vestuários, até realização de palestras e workshops motivacionais.

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

Art. 4º O programa se dá com a liberação, da carga horária total ou parcial semanal de trabalho, concedida pela empresa, conforme prevista na CLT, para que o paratleta possa executar suas atividades esportivas.

§1º A empresa incentivadora do Esporte Paralímpico no Município, usará a imagem do atleta contratado como propaganda, se assim desejar;

§2º A forma de controle dessa frequência será realizada através do Clube e/ou Ong a que esse atleta estiver filiado.

§3º Somente Pessoas com Deficiência, conforme Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, poderão fazer parte do Projeto Empresa Amiga do Paratleta.

Art. 5º A Pessoa com Deficiência deve apresentar as seguintes documentações: I I - laudo médico comprovando a deficiência;

II - carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (podendo ser Cópia);

III - comprovante de Residência no nome do paratleta (obrigatoriamente com endereço no município de Natal);

IV - cópia do RG e CPF (provando ter 18 anos ou mais);

V - ser filiado(a) a um clube e/ou a alguma Organização não Governamental - Ong registrada no Município de Natal (apresentar Declaração de Vinculo);

VI - currículo Esportivo com resultados de 1 (um) ano anterior pelo menos e o calendário anual.

Art. 6º Fica obrigado o paratleta, desde o ato de sua contratação a usar a marca da empresa em suas competições, bem como apresentar fotos após as competições e prestar contas dos horários desprendidos dos eventos.

Art. 7º Obrigatoriamente, o paratleta contrado deve apresentar frequência mensal dos treinamentos para prestação de contas, além de declaração em situações de viagens de

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

competições, trainings camps, situações em geral que estejam ausentes do município de Natal.

Art. 8º A Prefeitura em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer – SEL, deverão promover toda a organização gerencial do programa, designando equipes para a gestão e desenvolvimento, além utilizar meios de fiscalizações necessários para cumprimento do projeto.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, _____de _____ 2021.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

JUSTIFICATIVA

PROJETO EMPRESA AMIGA DO PARATLETA

O presente projeto "Empresa Amiga do Paratleta", foi idealizado para que as empresas que são obrigadas a cumprir a Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - PcDs (Lei n º 8213/91), contrate a PcD - Paratleta, tornando a contratação legalizada, como uma forma equiparada de patrocínio indireto, concedendo ao Poder Executivo, autorização para remissão das multas aplicadas a estas empresas.

A Lei de cotas para Pessoas com Deficiência (Lei n º 8213/91) em seu Art. 93 prevê os percentuais a serem cumpridos por cada empresa. A reserva legal de cotas funciona da seguinte forma:

> Art. 93 - a empresa com 100 ou mais funcionários está obrigada a preencher o percentual da cota de 2% a 5% seus cargos com beneficiários reabilitados, ou Pessoas com Deficiência (PCDs), na seguinte proporção: até 200 funcionários com 2%; de 201 a 500 funcionários com 3%; de 501 a 1000 funcionários com 4% e de 1001 em diante funcionários com 5%.

O Ministério do Trabalho do RN, aponta a necessidade contratação de 940 vagas na Cidade do Natal para Pessoas com Deficiência, e que não são cumpridas.

As empresas contratantes dos paratletas, além de cumprir a lei, será uma incentivadora do Esporte Paralímpico no Município e beneficiária do projeto.

O Paratleta terá sua carteira assinada, com um valor mensal referente ao cargo disponibilizado a essa contratação.

Através do seu salário, terá como custear suas despesas pessoais e esportivas, e paralelo a isso, divulgará a marca da empresa que o contratou, e, conforme acordado, podendo proferir palestras e workshops motivacionais.

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

A carga horária do paratleta pode ser total ou parcial, durante expediente semanal de trabalho, em conformidade com a CLT, para que o paratleta possa executar suas atividades esportivas, ou seja, a forma de trabalho dele será diariamente treinando e divulgando a marca. A forma de controle dessa frequência seria realizada através do Clube e/ou Organização Não Governamental – Ong, a que esse atleta estiver filiado.

Para participar desse programa, a pessoa precisará preencher alguns requisitos:

- Ser Pessoa com Deficiência (Apresentar Laudo);
- Praticar pelo menos 1 esporte na forma competitiva;
- Possuir carteira de trabalho (Apresentar Cópia);
- Residir no município de Natal (Apresentar comprovante de Residência);
- Ter 18 anos ou mais (Apresentar Cópia de RG ou CPF;
- Está filiado(a) a um clube e/ou Organização não Governamental - Ong do município de Natal (Apresentar Declaração de Vinculo);
- Apresentar currículo esportivo com resultados de 1 ano anterior pelo menos e o calendário anual.

Após a contratação o paratleta usará a marca da empresa em equipamentos e vestuários nas competições, bem como apresentará fotos após as competições e fará a prestação de contas dos horários desprendidos dos eventos.

Será também obrigação do paratleta de apresentar frequência mensal dos treinamentos, além de declaração em situações de viagens de competições, trainings camps, situações em geral que estejam ausentes do município de Natal.

O paratleta terá permissão de ter até 2 vínculos empregatícios simultâneos em sua CTPS, cumprindo os dois turnos, se comprometendo a comparecer a todos os chamados presenciais ou virtuais, feitos pelas empresas contratantes.

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

O Paratleta deverá realizar sua inscrição junto a Secretaria de Esporte e Lazer/SEL, sendo este local responsável pelo banco de dados, onde as empresas terão acesso para escolher e realizar a contratação.

A viabilidade do projeto, não acarretará despesas aos cofres públicos, além de cumprir do que determina a lei, bem como estimulará a fomentação do esporte paralímpico.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98140-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco